



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

CONTRATO N° 018/2017

CARTA CONVITE N° 004/2017

PROCESSO DAP N° 193/2017

VIGENCIA: 10/04/2017 À 09/04/2018

VALOR: R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)

PREÂMBULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/SP E A EMPRESA BRIGADEIRO – ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES – SP** - pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ 55.251.185/0001-07, com sede na à Rua Cel. Manoel Roberto Barbosa, n° 665, Centro, na cidade de Presidente Bernardes – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SENHOR LUCAS INAGUE RODRIGUES**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n° 33.797.652-1 e do CPF n° 316.927.148-21, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **BRIGADEIRO – ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ n° 22.106.619/0001-18, sediado na Av. Brigadeiro Luis Antonio, n° 54, Apt: 6B, Bela Vista, São Paulo-SP, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 18.347.354 e do CPF n° 110.724.418-88, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, FINANÇAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO MUNICIPAL, ORÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, PROJETO AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO-SP, conforme especificado abaixo:

1 – Assessoria e Consultoria Contábil e Financeira



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

- Acompanhamento de execução orçamentária, pagamentos, recebimentos, legalidade da inscrição de restos a pagar;
- Constituição de crédito orçamentário;
- Na elaboração e suas alterações dos Planos Plurianuais – PPA;
- Na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias – LDO;
- Na elaboração da lei orçamentária – LOA;
- Elaboração de projetos de leis necessárias as alterações orçamentárias;
- Elaboração de cálculos de viabilidade econômico-financeira para inclusão de novos projetos as peças de planejamento municipal;
- Elaboração de demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro para criação de despesas de caráter continuado;
- Acompanhamento da movimentação contábil e financeira;
- Análise de balancetes mensais e balanços anuais;
- Análise de balanços e demonstrativos do resultado do exercício;
- Acompanhamento dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (bimestral e quadrimestral);
- Verificação das retenções na fonte dos Tributos Federais e Municipais, sugerindo rotinas;
- Sugerir medidas para aumentar arrecadação da dívida ativa;
- Assessoramento na análise de prestação de contas de convênios concedidos e recebidos;
- Sugerir aperfeiçoamento de rotinas administrativas e financeiras;
- Emissão de pareceres relativos a área contábil e financeira para subsidiar decisões administrativas.

1 – Tribunal de Contas

- Analisar e conferir diariamente todas as publicações no Diário Oficial do Estado que dizem respeito a Prefeitura;
- Acompanhamento da transmissão e solução dos problemas/pendências do projeto AUDESP;
- Assessoramento na rotina contábil e financeira, prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- Acompanhamento dos índices constitucionais e estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal;

2 – Consultoria à Distância

- Consultas sobre diversos temas da Administração Pública, Contabilidade e Finanças que poderá ser através de meios de comunicação disponíveis, tais como FAX, E-MAIL, TELEFONE CELULAR, REDES SOCIAIS, etc.
- A municipalidade poderá solicitar pareceres ilimitados, por escrito, sobre os temas de administração pública.

3 – Formas de Prestação do Serviço



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

- A assessoria será prestada pela empresa contratada com visitas “in loco” semanalmente, através de técnicos a serem previamente definidos, podendo ser contador, advogado, administrador de empresas, economistas, que permanecerão 01 (um) dia no município em cada visita;
- Apresentação de relatórios resumido da visita de cada mês, contendo os principais tópicos, que foram discutidos com a(s) chefia(s) da(s) área(s);
- Limite de horas de prestação desse serviço – 32 (trinta e duas) horas “in loco”, mais aproximadamente 20 (vinte) horas de consultoria à distância.

Nota: O preço deverá estar inclusas todas as despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com viagens, estadias, refeições, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

Os serviços, objeto do presente contrato serão iniciados na data da assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.

O presente contrato poderá ser prorrogado desde que seja vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do inc.II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, ficando as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas à execução do objeto do contrato por conta da **CONTRATADA**.

Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflamação apurada no período, tomando-se por base o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá, pela prestação de serviços objeto do presente contrato, indicados na cláusula anterior, a título de honorários, a importância de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) mensais**, que deverá ser pago até 5º dia útil do mês subsequente.

R. Cel. José S. Marcondes, 330 - Presidente Bernardes -SP / fone: (018) 3262-9999 - Telefax: (018) 3262-1022
e-mail: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br / CNPJ 55.251.185/0001-07
PAÇO MUNICIPAL “ JUSTINO DE ANDRADE ”



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

CLÁUSULA QUINTA DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRANTE**:

- a) Prestar à **CONTRATADA**, quando solicitada, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Quarta.
- b) Respeitar os prazos acordados com a Prefeitura;
- c) Agir segundo as normas e diretrizes da Prefeitura e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA**, a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira e anexo I deste instrumento;
- b) Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência;
- c) Atender consultas telefônicas, fax e e-mail, e pessoais do Prefeito e Servidores Municipais do quadro funcional da Prefeitura Municipal, a fim de prestar os necessários esclarecimentos referentes ao objeto de sua contratação.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem o direito da Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

Parágrafo Segundo: À CONTRATADA é permitido pleitear, sem ônus algum de sua parte, a rescisão do presente contrato, desde que ocorra motivo relevante, transmitindo, assim, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato e multa contratual de 12 (doze) vezes o valor do último pagamento, corrigida monetariamente, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020202.04.121.0004.2.006 – Recursos Humanos e Administração Pessoal
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros P.J – 251 – R\$ 22.570,42 – 252
020203.04.122.0004.2.009 – Manutenção da Admin. Lic. Compras e Secretaria
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros P.J – 310 R\$ 91.891,04 – 312
020301.04.121.0005.2.010 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade
3.3.90.39.00 – Outros Servs.de terceiros P.J. – 348 – R\$ 28.465,10 – 399
020303.04.129.0005.2.012 – Manutenção dos Serviços de Tributação e Fiscalização
3.3.90.39.00 – Outros Servs.de terceiros P.J. – 398 – R\$ 33.003,70 – 399
020901.10.301.0019.2.029 – Manutenção do Serviço Médico Ambulatorial
3.3.90.39.00 – Serviços de Consultoria – 1140 – R\$ 44.029,99 – 1863

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
Divisão de Administração e Planejamento

E por estarem justo e contratado, assinaram as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeito de direito.

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes 10 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP
LUCCAS INAGUE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

BRIGADEIRO – ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA-ME
LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA
CPF nº 110.724.418-88

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

CONTRATO N° 018/2017

CARTA CONVITE N° 004/2017

PROCESSO DAP N° 193/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, FINANÇAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO MUNICIPAL, ORÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, PROJETO AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES – SP.

CONTRATADA: BRIGADEIRO – ACESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ n° 22.106.619/0001-18

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes 10 de abril de 2017.

LUCCAS INAGUE RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

BRIGADEIRO – ACESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA-ME